



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.354, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 65/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Município a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - ASSISPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Município autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Assis – ASSISPREV, referente à parte das contribuições não recolhidas, das competências de Julho de 2010 a Dezembro de 2016, obedecidos os termos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Previdência Social nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Art. 2º** - Os valores relativos às diferenças de parte das contribuições patronais e déficits correspondentes às competências de Outubro de 2015 a Dezembro de 2016, totalizando a importância R\$ 16.807.076,89 (dezesesseis milhões e oitocentos e sete mil e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), poderá ser parcelada em até 200 (duzentos) meses, de acordo com artigo 5º- A da Portaria MF nº 333, de 11 de Julho de 2017 que altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de Julho de 2008 e de nº 402, de 10 de Dezembro de 2008.
- Art. 3º** - Os valores apurados em auditoria realizada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, correspondentes ao período de Julho de 2010 a Agosto de 2015, totalizando a importância de R\$ 1.455.503,60 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e três reais e sessenta centavos) poderá ser parcelada em até 200 (duzentos) meses, de acordo com artigo 5º- A da Portaria MF Nº 333, de 11 de Julho de 2017 que altera disposições das Portarias MPS nº204, de 10 de Julho de 2008 e de nº 402, de 10 de Dezembro de 2008.
- Art. 4º** - Os valores das parcelas vencidas e indicadas nos artigos 2º e 3º serão consolidados na forma prevista no art. 79, da Lei Complementar nº 14/2006, aplicando-se a correção monetária pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, mais



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.354 de 11 de Setembro de 2.017.

.....

juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e incidência única de multa de 2,00% (dois por cento), até a data a assinatura do Termo de Parcelamento.

Art. 5º - O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas no curso do parcelamento serão atualizadas pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento de quaisquer parcelas do parcelamento, o pagamento deverá obedecer a correção na forma e índices previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os valores correspondentes as parcelas deverão, automaticamente, ser retidos junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM – para quitação das prestações acordadas no Termo de Parcelamento, conforme § 5º do artigo 5º A da Portaria MPS/GM nº 402 e alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 11 de Setembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Setembro de 2.017.